

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ FACULDADE DE MEDICINA |
CAMPUS DE SOBRAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

SOBRAL 2018



REITOR

Henry de Holanda Campos

VICE-REITOR

Custódio Luís Silva de Almeida

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Antonio Gomes de Souza Filho

DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA

Valéria Goes Ferreira Pinheiro

COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DE SOBRAL

Paulo Roberto Santos

DIRETOR DO CAMPUS DE SOBRAL

Vicente de Paulo Teixeira Pinto

**COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
DA SAÚDE**

Hellíada Vasconcelos Chaves

**VICE-COORDENADOR DO MESTRADO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Francisco César Barroso Barbosa

Faculdade de Medicina/UFC-Sobral

Av. Comandante Maurocélvio Rocha Pontes, 100, B. Derby

CEP: 62.041-040 - Sobral-CE. Fone (88) 3695.4722

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS DE SOBRAL

TITULO I

DO OBJETIVO

Art. 1 O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Federal do Ceará (UFC), Campus de Sobral, atualmente na modalidade de mestrado acadêmico, está vinculado à Faculdade de Medicina, e tem como objetivos: formar profissionais da área de saúde capazes de intervir no processo saúde-doença atuando nos níveis de ensino, pesquisa e de intervenções sociais qualificadas; estimular estudos clínicos e experimentais capazes de fornecer subsídios que permitam uma intervenção qualificada para a promoção e recuperação da saúde privilegiando questões e temáticas da grande área de saúde oriundas da região norte do estado do Ceará; e estabelecer relações de intercâmbios e cooperações com instituições acadêmicas de ensino e pesquisa e centros de pesquisas nacionais e internacionais.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PPGCS

Art. 2 O PPGCS é composto por professores, com título de doutor, reconhecido pelo MEC, estudantes de pós-graduação e servidores técnico-administrativos.

§1 Administrativamente, o PPGCS é composto por:

I - Coordenador e vice-coordenador com atribuições executivas;

II – Colegiado de coordenação (coordenador, vice-coordenador, 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) representante discente;

III – Colegiado do programa como órgão deliberativo; IV – Comissões permanentes e temporárias;

V – Secretaria do programa.

§2 O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

Permanente: docente ativo da UFC ou docente aposentado com termo de compromisso firmado com a UFC de atuação como docente do PPGCS que atue de forma continuada no curso, ministrando disciplinas orientando e/ ou coorientando estudantes;

Colaborador: docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplinas, participando de pesquisa, orientando e/ou coorientando estudantes;

Visitante: docente de outra instituição com produção científica semelhante ou superior à do corpo docente permanente aceito pelo colegiado do PPGCS para colaborar com o curso em situação acadêmica específica, por tempo determinado.

§3 A entrada de professores permanentes no PPGCS estará condicionada à adequação do seu currículo aos critérios vigentes do documento da Área Medicina II, fornecido pela CAPES, na avaliação de produção intelectual. O candidato deverá apresentar, pelo menos, 2 (dois) artigos científicos publicados nos 3 (anos) anteriores ao pedido e classificados como no mínimo B1 na Área Medicina II da CAPES. Adicionalmente, será avaliada pelo colegiado do PPGCS, a sua capacidade de captação de recursos financeiros, vínculo formal com curso de graduação da UFC, adequação à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCS, experiência em orientações formais de iniciação científica e/ou Mestrado e Doutorado. Os docentes candidatos à condição professor permanente deverão realizar sua solicitação de ingresso por meio de requerimento online ou na secretaria do PPGCS.

§4 A permanência como professor permanente do PPGCS estará condicionada às seguintes exigências: orientação de pelo menos 1 (um) estudante de Mestrado por ano, necessitando concluir tais orientações no tempo médio de 24 meses; publicação nos 3 (três) últimos anos de pelo menos 2 (dois) artigos científicos publicados em periódicos classificados como no mínimo B1 na Área Medicina II da Capes. A cada 2 (dois) anos, uma comissão formada pelo coordenador, vice-coordenador e um membro eleito pertencente ao PPGCS avaliará todos os currículos Lattes dos professores permanentes do PPGCS e orientará aqueles que não satisfizerem os critérios de permanência, inicialmente, de forma pedagógica. Se, ao final do quadriênio, o docente não cumprir a exigências de permanência, será afastado da condição de professor permanente, podendo atuar em colaboração. Caso o professor queira novamente ingressar na condição de permanente deverá realizar a sua solicitação seguindo as orientações do §3.

§5 Os professores proponentes à entrada e permanência como colaboradores do PPGCS deverão efetuar solicitação formal, por meio de requerimento, ao coordenador vigente do PPGCS. Eles deverão apresentar uma produção de, pelo menos, 1 (um) artigo classificado como B3 pela Área Medicina II da Capes, nos últimos 3 (três) anos. O número de professores colaboradores não deve exceder 30% do total de docentes do quadro permanente vigente no PPGCS. O tempo máximo como professor colaborador deve ser de 24 meses, exceto quando o professor não puder pertencer ao corpo permanente por motivos técnico-administrativos. Cabe ao colegiado do PPGCS a aprovação formal do ingresso do proponente. Serão fornecidos certificados de participação de atividades, para fins curriculares, pela secretaria do PPGCS.

§6 O professor permanente que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pela Coordenação por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, sem justificativa, no período de 1 (um) ano, será afastado do corpo docente do PPGCS.

§7 Somente os professores permanentes fazem parte do colegiado do curso.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO PPGCS

Art. 3 O colegiado do PPGCS, órgão deliberativo, será composto por: I - Professores permanentes do PPGCS;

II - Um discente eleito pela maioria dos estudantes do PPGCS.

Art. 4 O curso terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos membros do colegiado do PPGCS, dentre os seus membros docentes permanentes, por maioria absoluta de votos, a cada 2 (dois) anos. Poderão ser coordenador e vice-coordenador somente professores permanentes, como categorizados no §2 do artigo 2, vinculados à UFC e não aposentados.

Art. 5 O colegiado do PPGCS reunir-se-á a cada 2 (dois) meses ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. As reuniões ordinárias serão previamente agendadas para a terceira quarta-feira do mês vigente. Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas a juízo do coordenador do PPGCS.

Parágrafo único. O colegiado do PPGCS funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros (50% do total de membros participantes mais um) e decidirá, por maioria simples de votos, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 6 De cada reunião do colegiado do PPGCS lavrar-se-á ata que será discutida e aprovada na reunião seguinte e a seguir assinada pelo coordenador, demais membros presentes e pelo(a) secretário(a) do programa.

Art. 7 São atribuições do colegiado do PPGCS:

I – Orientar e coordenar as atividades do programa, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes, seguindo as orientações do Art. 2;

II – Elaborar o currículo do programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem;

III – Fixar diretrizes do conteúdo das disciplinas e recomendar modificações aos professores responsáveis por elas;

IV – Subsidiar a revisão e atualização das áreas de concentração e linhas de pesquisas que fundamentam a concepção do PPGCS;

V – Decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para admissão no curso;

VI – Aprovar a comissão examinadora para os exames de seleção, qualificação e defesa pública da dissertação de Mestrado;

VII – Acompanhar e avaliar as atividades do curso;

VIII – Estabelecer os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores do programa, com base nos critérios deste regimento interno e pelas orientações da Capes;

IX – Aprovar a oferta de disciplinas do programa;

X – Fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XI – Zelar pelo cumprimento das normas do regimento do PPGCS;

XII – Considerar necessidade de mudança do Regimento do PPGCS e propor alterações;

XIII – Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica da dissertação;

XIV – Eleger a cada 2 (dois) anos os membros da Comissão de Bolsa, que é formada por 3 (três) professores que podem ser permanentes, colaboradores ou visitantes, sendo obrigatoriamente um deles o coordenador do curso;

XV – Colaborar com os laboratórios e outras instâncias envolvidas no curso com as iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção no curso;

XVI – Aprovar a entrada ou a saída de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com critérios supra estabelecidos;

XVII – Reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses durante o semestre letivo.

XVIII – Deliberar com aprovação de pelo menos 2/3 do colegiado sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso quando do requerimento de prorrogações, conforme definido no artigo 30 desse regimento;

XIX– Designar para cada pós-graduando um professor orientador oriundo do corpo docente permanente ou colaborador do PPGCS;

XX – Definir o modelo e as normas referentes ao processo de defesa da dissertação, assim como o tempo máximo permitido para conclusão do curso de Mestrado;

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PPGCS

Art. 8 A coordenação do programa será exercida pelo Colegiado de Coordenação formado pelo coordenador, vice-coordenador, 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) representante discente. O coordenador e vice-coordenador do PPGCS terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período. Só poderão ser coordenador e vice-coordenador os docentes permanentes do programa, eleitos com votos de pelo menos 2/3 do colegiado. Ao Colegiado de Coordenação competem as seguintes atribuições:

- I – Convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGCS;
- II – Coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações do colegiado do PPGCS;
- III – Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e de pesquisa que integram o PPGCS;
- IV – Supervisionar as atividades administrativas do programa;
- V – Decidir, ad referendum do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- VI – Atuar em conjunto com os coordenadores de cursos da graduação da Universidade Federal do Ceará e de outras Instituições de Ensino Superior de Sobral na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos matriculados na disciplina de Estágio em Docência;
- VII – Atuar em conjunto com os coordenadores de cursos de graduação da UFC na definição dos encargos didáticos dos docentes permanente e colaboradores do programa;
- VIII – Nomear comissões diversas, transitórias ou permanentes, para fins específicos, depois de consultado o colegiado do PPGCS;
- IX – Enviar à secretaria do PPGCS, nos prazos previstos, calendário das atividades escolares de cada ano e demais informações.
- X – Representar o PPGCS, no âmbito de suas atribuições, junto às comunidades internas ou externas;
- XI – Aprovar os nomes dos membros das bancas julgadoras de qualificações e dissertações;
- XII – Distribuir, remanejar e cancelar bolsas mediante participação obrigatória na Comissão de bolsa;
- XIII – Elaborar e encaminhar a CAPES relatório das atividades anuais do programa;
- XIV – Submeter a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC o edital de processo seletivo;
- XV – Desenvolver projetos visando o desenvolvimento acadêmico e administrativo do programa;
- XVI – Submeter propostas para aquisição de recursos humanos, de equipamentos e financeiros;
- XVI – Elaborar anualmente relatório financeiro do programa.

CAPÍTULO III

DA VICE-COORDENAÇÃO DO PPGCS

Art. 9 Ao vice-coordenador do PPGCS compete substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do colegiado do PPGCS e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo referido colegiado.

Parágrafo único. O vice-coordenador atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador no cumprimento das competências previstas no Artigo 8.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PPGCS

Art. 10 À secretaria do PPGCS compete: Zelar pela documentação e pelos arquivos
Providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento da Coordenação do Programa;

Responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatórios do processo seletivo de candidatos ao Programa;

Responsabilizar-se pela matrícula e o controle acadêmico, assim como pela emissão de atestados e históricos escolares dos alunos do Programa;

Executar as atividades administrativas pertinentes à Secretaria do Programa;

Assessorar a Coordenação e o Colegiado do Programa na convocação dos participantes para as reuniões;

Viabilizar administrativamente as defesas e os eventos do Programa; Produzir relatórios e estudos sobre o curso, sob a orientação da Coordenação.

CAPÍTULO V

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11 Os docentes do curso deverão ter título de Doutor.

Art. 12 Todo candidato ao curso terá um professor orientador (professor permanente ou colaborador do curso), a partir da sua admissão, que poderá ser substituído de acordo com a avaliação do colegiado do PPGCS.

Art. 13 Os orientadores deverão limitar os pós-graduandos a serem orientados num determinado período a um número compatível com suas linhas de pesquisa, capacidade de financiamento e infraestrutura do laboratório.

Parágrafo único. Exceto em casos especiais, a critério do colegiado do PPGCS, todo professor permanente deve ter pelo menos número 1 (um) orientando por ano, excluídos estudantes remanescentes de períodos anteriores.

Art. 14 Compete ao orientador:

I – Orientar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;

II – Dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução da sua proposta de trabalho;

III – Escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades da sua formação, um coorientador, pertencente ou não aos quadros da Universidade Federal do Ceará;

V – Presidir o processo de defesa da dissertação de Mestrado. VI – Avaliar o desempenho do pós-graduando.

VII – Autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 15 O número de vagas para o curso levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I – A capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, e atendido o disposto no Art. 13;
- II – Fluxo de entrada e saída de alunos e fluxo de produção científica do orientador, dentro das linhas de pesquisa do PPGCS;
- III – Projetos de pesquisa ou Pesquisa e Extensão em desenvolvimento;
- IV – Capacidade das instalações, equipamentos e recursos do laboratório e da instituição para o bom andamento das atividades de pesquisa;
- V – Capacidade de atender prioritariamente as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGCS.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 Poderão se inscrever no PPGCS da Universidade Federal do Ceará, candidatos Com diploma de curso de graduação em Bacharelado ou Licenciatura em Ciências Biológicas, Biomedicina, Química, Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Psicologia, Medicina Veterinária, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Educação Física,

Zootecnia e Terapia Ocupacional. Os diplomas de conclusão do curso de graduação deverão ser reconhecidos pelo Sistema Nacional de Educação (Ministério da Educação – MEC).

A admissão dos alunos aos cursos se dará estritamente, na área de concentração do PPGCS

. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, demonstrar disponibilidade de tempo para execução das atividades a serem desenvolvidas no PPGCS.

Art. 17 No ato da inscrição, o candidato apresentará à secretaria do PPGCS os seguintes documentos:

- I - Formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) foto 3 x 4 atual;
- II - Cópia do diploma de graduação reconhecido no Sistema Nacional de Educação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciado o de pós-graduação;
- III – Currículo Lattes-CNPq com as devidas comprovações, não sendo permitida
- IV a juntada de documento após a inscrição;
- V – Formulário com pontuação referente ao currículo, a ser disponibilizado na inscrição, devidamente preenchido;
- VI - No caso de estrangeiro, os documentos exigidos por legislação específica.

Art. 18 Para ser admitido como pós-graduando, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter concluído o curso de graduação ou estar em condições de concluí-lo até a data de início do semestre letivo.

II - Ser selecionado mediante:

- a) Aferição do conhecimento em saúde (delineado pela comissão de seleção) e temas correlatos por meio de prova escrita;

- b) Entrevista perante uma comissão de seleção formada por membros do colegiado do PPGCS;
- c) Análise de Currículo Lattes;
- f) Outras modalidades de seleção que se fizerem necessárias.

Art. 19 Uma comissão de seleção, formada por membros do PPGCS, deverá estabelecer e ter aprovadas as normas geradas pelo colegiado do PPGCS e publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento. Caso haja entrada de professores, é possível a realização de dois processos ao ano.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 20 Para ser admitido como estudante regular do PPGCS, o candidato deverá ter sido selecionado de acordo com os critérios constantes do edital de abertura do concurso de seleção e de normas deste regimento.

Art. 21 A critério do PPGCS poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação, desde que reconhecidos pela Capes.

Parágrafo único. O pós-graduando candidato à transferência deverá obter no presente curso pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo PPGCS, independentemente, do número de créditos obtidos na instituição de origem e submeter-se às demais exigências feitas por este regimento.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 22 Para se inscrever no PPGCS, o candidato apresentará à secretaria do programa os documentos exigidos por este regimento.

Art. 23 O pós-graduando admitido no PPGCS deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas do seu interesse, com anuência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Art. 24 Será excluído do programa o estudante que deixar de renovar semestralmente sua matrícula. O desligamento do aluno que ultrapassar o período máximo de integralização de 24 meses ficará a critério do colegiado do PPGCS.

Art. 25 Pós-graduandos desligados não poderão solicitar religamento no curso.

Art. 26 Cabe ao colegiado do PPGCS tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e optativas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 28 A estrutura curricular do PPGCS será composta por disciplinas classificadas como obrigatórias (metodológicas e/ou com temáticas diretamente direcionadas à área de concentração) e não-obrigatórias (de apoio às linhas de pesquisa).

§1 A proposta de inclusão e transformação de disciplinas deverá conter:

I - Justificativa;

II - Ementa;

III - Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas; IV - Número de créditos;

V - Classificação: área obrigatória ou não-obrigatória. VI - Indicação de pré-requisitos quando couber;

VII – Indicação da área de concentração à qual poderá servir; VIII – Indicação dos docentes responsáveis;

IX – Anuência do colegiado do PPGCS;

X – Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis; XI – Currículo (s) do(s) professor(es) responsável(is).

§2 A extinção de qualquer disciplina deverá ser devidamente justificada pelo(s) professor(es) responsável(is) por ela.

§3 A aprovação/reprovação das disciplinas a serem ofertadas no semestre letivo subsequente deverá ser feita, no máximo, na última reunião do colegiado do PPGCS do semestre vigente.

CAPÍTULO II

DO CURSO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 29 O tempo para a integralização do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 30 Esse prazo máximo poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses mediante aprovação do colegiado. Prorrogações desse prazo deverão ser solicitadas até 21 (vinte e um) meses após o ingresso no curso por requerimento fundamentado redigido pelo orientador do estudante.

Art. 31 Para a integralização do Mestrado, as disciplinas cursadas deverão totalizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos mais 6 (seis) créditos relativos à disciplina Dissertação.

Art. 32 Além dos créditos para a integralização do Mestrado, os estudantes deverão ser aprovados em teste de proficiência em língua inglesa até 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso, sendo o não cumprimento deste artigo, impedimento para a obtenção do título de mestre.

Art. 33 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 16 (dezesseis) horas de aula teórica ou prática ou atividades similares de reconhecida validade, fixadas pelo orientador com aprovação do colegiado do PPGCS.

§1 Os créditos relativos a cada componente curricular só serão conferidos ao estudante que obtiver aprovação mediante nota superior a 5 (cinco) em escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou conceito aprovado, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado abono de faltas.

Art. 34 Nenhum estudante será admitido à defesa da dissertação ou da tese antes de concluir o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, como previsto neste regimento.

Art. 35 Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos só terão validade durante o prazo máximo permitido para conclusão do curso, de acordo com este regimento.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 36 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 37 - O estudante que for reprovado com nota inferior a 5 (cinco), ou frequência inferior a 75 (setenta e cinco) por cento das atividades desenvolvidas, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será desligado do curso.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 O exame de qualificação deverá ser realizado, no máximo, até 12 meses do início do curso pelo estudante, não havendo necessidade de ter integralizado os créditos do curso. Para a oficialização desse processo, o orientando deverá, através de formulário assinado pelo seu orientador, informar ao colegiado do PPGCS a data, o local, o título e resumo do trabalho e a sugestão dos nomes que comporão a banca de avaliação. Após a aprovação da banca examinadora, o aluno terá de entregar o seu trabalho impresso, elaborado conforme modelo do PPGCS, aos componentes da banca, respeitando o prazo entre 30 e 15 dias de antecedência.

Art. 39 O exame de qualificação se constituirá na apresentação expositiva do trabalho de qualificação, com duração de 30 a 40 minutos, mediante uma banca composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, sendo o orientador, o coorientador (quando houver) e outros dois professores com título de doutor, podendo esses componentes convidados serem do PPGCS ou não. A depender da fase de andamento da pesquisa, o formato da apresentação da qualificação poderá se enquadrar em 3 três categorias: categoria 1 – qualificação do projeto de pesquisa; categoria 2-apresentação de dados e/ou resultados da pesquisa, sendo necessário inserir previamente aos resultados as seções introdução, revisão de literatura, justificativa, relevância, e objetivos gerais e específicos da pesquisa; e categoria 3-artigo científico formatado de acordo com periódico.

Quando tratar-se de apresentação na categoria “artigo científico” de um artigo que será submetido a um periódico de língua inglesa, a apresentação da pesquisa poderá ser realizada em língua inglesa, não sendo necessária sua tradução para o português.

Dentro dessa terceira opção, também necessário inserir previamente ao artigo as seções introdução, revisão de literatura, relevância, justificativa, e objetivos gerais e específicos da pesquisa.

Art. 40 O estudante será avaliado mediante a apresentação do trabalho de qualificação e para ser aprovado deverá receber o aval unânime dos docentes julgadores. Caso haja pendências para serem reformuladas ou o julgamento não for unânime, o discente deverá reapresentar seu trabalho em um período máximo de 45 dias para a mesma banca. Se o trabalho do exame de qualificação for reprovado, o discente deverá refazê-lo, e apresentá-lo para uma banca igual ou diferente da primeira em, no máximo, 60 dias.

Art. 41 O resultado final do exame de qualificação deverá ser lavrado em ata específica.

CAPÍTULO V

DA DEFESA E DO PRODUTO FINAL

Art. 42 A dissertação de Mestrado deverá ser elaborada conforme as orientações do PPGCS. Não serão homologadas dissertações que não estiverem de acordo com as normas do PPGCS.

Art. 43 Para o processo de defesa do produto final, o discente deverá entregar formulário

assinado por seu orientador ao colegiado do PPGCS, contendo a data, o local, o título do trabalho, resumo do trabalho e o nome componentes da banca examinadora.

Ademais, deve entregar o

comprovante de submissão do artigo científico em revista científica com

Qualis CAPES mínimo B1 na área da Medicina II e ata de aprovação no exame de

qualificação. Para a defesa de dissertação, os pós-graduandos devem ter concluído todos os créditos. O estudante deverá entregar diretamente aos membros da banca as cópias impressas dos trabalhos, respeitando o prazo entre 30 e 15 dias antes da defesa de dissertação.

Art. 44 A banca examinadora para a defesa da dissertação deverá ser composta pelo orientador, coorientador (quando houver), um professor permanente do PPGCS (examinador interno) e um professor com título de doutor externo ao PPGCS (examinador externo); e dois membros suplentes, um pertencente ao PPGCS e outro externo.

Art. 45 O processo de defesa da dissertação de Mestrado será composto da abertura oficial pela Coordenação do PPGCS, condução da presidência dos trabalhos pelo orientador, apresentação expositiva do trabalho de defesa com duração de 40 a 50 minutos, arguição pelos membros da banca, julgamento e promulgação do resultado, oral e em ata. O formato preferencial da dissertação apresentará as seguintes seções: Introdução, Revisão de Literatura (estado da arte do tema em questão), Justificativa, Relevância, objetivos gerais e específicos e , por final, artigo científico formatado de acordo com periódico escolhido

para submissão. As seções Introdução, Revisão de Literatura, Relevância, Justificativa, e Objetivos gerais e específicos.

deverão ser redigidas em português. Em caso de dissertações que originaram artigos científicos que serão submetidos a um periódico de língua inglesa, o artigo poderá constar na dissertação em língua inglesa, não sendo necessária sua tradução para o português.

Art. 46 O pós-graduando tem o prazo de 30 dias para entrega da dissertação após data de defesa, somente terá seu título de Mestre homologado se o mesmo cumprir todas as exigências legais do PPGCS e da UFC.

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 47 Para obter o grau de Mestre, o pós-graduando deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – Estar matriculado como aluno regular;
- II – Ter cursado com aprovação os componentes curriculares obrigatórios oferecidos pelo PPGCS;
- III – Ter sido aprovado pela banca examinadora na defesa de dissertação;
- IV – Ter atendido às exigências da coordenação do PPGCS e da Biblioteca da UFC no que se refere ao depósito da dissertação de acordo com prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Art. 48 A UFC outorga o grau de Mestre e expede o correspondente diploma ao aluno que tenha cumprido o disposto no Artigo 47.

Parágrafo único – O diploma deve ser solicitado pela coordenação do PPGCS, de acordo com o estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, a saber: cópia da ata de defesa da dissertação, cópia do diploma de graduação, cópia do documento de identidade, documento de Nada Consta emitido pela biblioteca da UFC e ficha de homologação da defesa emitido pelo sistema de controle acadêmico.

TÍTULO V

CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 49 A Comissão de Bolsa é formada por 3 (três) professores que podem ser permanentes, colaboradores ou visitantes, sendo obrigatoriamente um deles o coordenador do curso. Os professores membros da Comissão de Bolsa serão eleitos pelo Colegiado do curso para mandato de 2 (dois) anos. O corpo discente indicará um representante discente para participação na Comissão de Bolsa, o qual terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 50 Os alunos interessados devem encaminhar requerimento de concessão de bolsa ao coordenador do curso. Serão elegíveis para bolsa os alunos que não possuem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício liberados das atividades funcionais sem percepção de vencimentos, que não exerçam atividades remuneradas, sem relação de trabalho com a Universidade Federal do Ceará, matriculados na atividade de estágio de docência e que tenham dedicação integral às atividades do curso. Os alunos elegíveis comporão uma lista de acordo com a posição na ordem de classificação no processo de seleção para o curso. Em caso de empate, constituirão elementos preferenciais para concessão da bolsa, em ordem decrescente: ter sido bolsista de iniciação científica, número de artigos completos publicados em periódicos e número de resumos em anais. No caso do número de alunos elegíveis para as bolsas ser maior do que o número de bolsas disponíveis, os alunos elegíveis constarão numa lista de classificação que servirá para o caso em que haja oportunidade de remanejamento de bolsa.

Art. 51 A Comissão de Bolsa é responsável pelo acompanhamento de todos os bolsistas mediante análise do relatório de atividades redigido pelo aluno com aval do respectivo orientador. O relatório deverá ser feito com frequência semestral.

Art. 52 A Comissão de Bolsa decidirá sobre continuidade das bolsas de acordo com os seguintes itens: cumprimento dos prazos estabelecidos pelo curso, desempenho nos componentes curriculares, participação nas atividades propostas pelo orientador, obediência aos requisitos para concessão de bolsa listados no Artigo 50. As bolsas serão canceladas em qualquer uma das seguintes situações mencionadas abaixo:

- 1- Reprovação em quaisquer dos componentes curriculares;
- 2- Rendimento insatisfatório com nota menor do que 7 (sete) em quaisquer dos componentes curriculares;

3-Não cumprimento dos prazos (teste de proficiência em inglês, qualificação, cronograma de trabalho referente à dissertação);

4-Desrespeito a qualquer dos requisitos exigidos para concessão de bolsa conforme listado no Artigo 50;

5-Falta de participação nas atividades de orientação;

6-Não fornecimento do relatório semestral de atividades.

Art. 53 Quando do cancelamento de bolsa e caso exista por parte das agências de fomento possibilidade de remanejamento de bolsa, as bolsas canceladas poderão ser remanejadas respeitando a posição dos alunos na lista de classificação confeccionada de acordo com o Artigo 50.

Art. 54 Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 A abertura de Edital Público de seleção do PPGCS deverá ser aprovada pelo colegiado.

Art. 56 O presente regulamento só poderá ser modificado por iniciativa de dois terços (2/3) do colegiado do PPGCS.

Art. 57 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância pelo colegiado do PPGCS.

Sobral, 13 de março de 2018.

Profa. Dra. Hellíada Vasconcelos Chaves

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde